



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07279/14

Ementa: Município de Pombal. Licitação. Pregão Presencial n.º 023/2014. Fixação de prazo para envio de documentos. Verificação de cumprimento de decisão. Declaração de não cumprimento. Aplica-se multa à Prefeita. Fixação de novo prazo.

**ACÓRDÃO AC1 TC 03424/2016**

### RELATÓRIO

Ao apreciar o presente processo, que trata da análise do Pregão Presencial n.º 023/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, objetivando a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, os membros integrantes desta 1ª Câmara, em sessão realizada no dia 30/07/2015, através do Acórdão AC1 TC 2958/2015, deliberaram no sentido de:

- 1 – *Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial n.º 023/2014;*
- 2 – *Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora municipal, Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, compareça aos autos com vistas a apresentar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1165/1167, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;*
- 3 – *Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas apontadas, bem como guardar estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.*

Neste momento processual, cuida-se da verificação do cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC 2958/2015.

No caso, a gestora responsável deixou escoar o prazo fixado no item “2” da referida decisão sem nenhuma manifestação ou comprovação de envio dos documentos reclamados pela unidade técnica, quais sejam: instrumentos de contrato e/ou documentos que o substituam de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07279/14

Os autos não retornaram ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido efetuadas notificações para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

À vista da instrução dos autos, voto pela:

- Declaração de não cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC 2958/2015;
- Aplicação de multa à gestora responsável, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no valor de R\$ 4.928,35<sup>1</sup> (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalentes a 107,46 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, pelo não cumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, c/c o art. 201, IV do Regimento Interno, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- Fixação de novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, ou a quem vier a suceder, para o cumprimento total da determinação deste Tribunal, no sentido de enviar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1165/1167, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 07279/14, referentes à verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão AC1 TC 2958/2015;

---

<sup>1</sup> Valor correspondente a 50% da multa prevista na Portaria n.º 21/2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB em 19 de janeiro de 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07279/14

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA*, à unanimidade, em:

1. Declarar o não cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC 2958/2015;
2. Aplicar multa à gestora responsável, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no valor de R\$ 4.928,35<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalentes a 107,46 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, pelo não cumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, c/c o art. 201, IV do Regimento Interno, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
3. Fixar novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, ou a quem vier a suceder, para o cumprimento total da determinação deste Tribunal, no sentido de enviar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1165/1167, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de outubro de 2016

---

<sup>2</sup> Valor correspondente a 50% da multa prevista na Portaria n.º 21/2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB em 19 de janeiro de 2015.

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 11:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO